



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

CONTRATO Nº435/2023

Contrato de serviços de Exames Laboratoriais para manutenção das atividades do Serviço de Saúde, entre à Prefeitura Municipal de Maria da Fé, e a empresa Laboratório de Análises Clínicas Mariense Ltda.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Adilson dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG 2.462.699, CPF nº451.134.326-87, residente e domiciliado à Rua Ítalo Venturelli, nº288, Bairro Centro, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MARIENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.637.257/0001-80, situado à Rua Maria de Lourdes Ferraz Viana, nº45, Bairro Centro, Maria da Fé/MG, neste ato representada pelo **Sr. José Geraldo Mota Gonçalves**, inscrito no CPF sob o nº 342.132.446-87, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si um contrato de Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais, em virtude da homologação do **Processo Licitatório nº 089/2023, Inexigibilidade de Licitação, Chamada Pública Nº 007/2023**, Ratificado em 21 de novembro de 2023, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a contratação de serviços de exames laboratoriais para manutenção do serviço de Saúde, em conformidade com o anexo I do Edital.

1.2. A Empresa deverá atender à solicitação de realização dos exames nas seguintes condições:

- a) Os exames laboratoriais, constantes no Anexo I, serão pagos pela Prefeitura Municipal de Maria da Fé e os valores serão os da Tabela do SUS e os pedidos de exames emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada executará os serviços previstos na Cláusula anterior, da seguinte forma:

- Todos os dias da semana, de segunda a sexta-feira, utilizando seus equipamentos, materiais e funcionários;
- A contratada se obriga a elaborar a cada mês, relatório circunstanciado do total dos serviços praticados, juntamente com a relação nominal dos pacientes atendidos, para ser anexado a nota fiscal dos serviços.

ADILSON DOS
SANTOS -
CPF:451.134.326-87

Assinado de forma digital
por ADILSON DOS SANTOS -
CPF:451.134.326-87
Dados: 2023.11.22 13:08:29
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br e-mail:licitacao@mariadafe.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO e PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados a importância total de R\$ 58.417,50 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), referentes aos exames laboratoriais constantes no anexo I.

3.2 – Os exames laboratoriais serão solicitados mediante ordem de serviço e será pago mensalmente, de acordo com a quantidade de exames realizados ao preço constante da proposta, ora contratada.

3.3 – O pagamento será efetuado, pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, após aprovação da Secretária de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS

- São direitos da Contratante:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados o equilíbrio econômico – financeiro e os demais direitos da Contratada.
- b) Avaliar, vistoriar, controlar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, através de seus órgãos competentes mediante procedimentos de supervisão local.
- c) A fiscalização e controle exercidos pela Contratante não exime a contratada de sua responsabilidade por danos causados a Contratante, aos pacientes e a terceiros, decorrentes de dolo de culpa.
- d) Aplicar a Legislação referentes aos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver casos omissos.
- e) Rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, sem ônus á Prefeitura, desde que previamente avisado a Contratada em um período mínimo de trinta dias.

- São direitos da Contratada:

- a) Cobrar por serviços realizados que constituem objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

- São obrigações da Contratada:

- a) Manter durante toda execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.
- c) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e respectivos arquivos.
- d) Elaborar a cada mês relatório circunstanciado do total de serviços realizados e encaminhá-los a Secretaria Municipal de Saúde.
- e) Realizar os serviços na forma descrita na Cláusula Segunda, seguindo os padrões de qualidade, juntamente com higiene e segurança.
- f) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem os pacientes encaminhados pela Contratante para fins de experimentação.

ADILSON DOS
SANTOS -
CPF:451.134.326-87

Assinado de forma digital por
ADILSON DOS SANTOS -
CPF:451.134.326-87
Dados: 2023.11.22 13:08:40
-03'07



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br e-mail:licitacao@mariadafe.mg.gov.br

- g) Atender aos pacientes com dignidade, respeito, igualdade e eficiência.
- h) Atuar, segundo o Código de Ética do Conselho Regional de Medicina e as normas regulamentares expedidas pelo Ministério da Saúde.
- i) Indenizar todos os danos causados aos pacientes encaminhados pela Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, com negligência, imperícia ou imprudência.

- São obrigações da Contratante:

- a) Fiscalizar, a qualquer tempo e hora, a realização dos serviços.
- b) Publicar o extrato de Contrato.
- c) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela Contratada

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pela Contratante, com base nos artigos, 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifiquem a outra parte com antecedência de trinta dias no mínimo.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita a multa de 30% (trinta por cento) na forma fixada na Cláusula Terceira, assegurando-se a outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o presente contrato, e assim pleitear em juízo a indenização por prejuízos por ventura sofridos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de: início em 01 de dezembro de 2023 e termino em 01 de dezembro de 2024, podendo ser aditivado em suas cláusulas havendo acordo expresso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Cristina, MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ADILSON DOS
SANTOS -
CPF:451.134.326-87

Assinado de forma digital por
ADILSON DOS SANTOS -
CPF:451.134.326-87
Dados: 2023.11.22 13:08:51
-03700

